



## PORTARIA 192/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025

Define os princípios e as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Alfabetização - + **Alfabetização PTN** – no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei N° 289/2015, de 10 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal N° 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023; CONSIDERANDO a Portaria MEC No. 1.774 de 1º de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);

CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE No. 22 de 24 de outubro de 2023; e CONSIDERANDO a Portaria MEC No. 506 de 28 de maio de 2024,

### **RESOLVE:**

### **DO OBJETO**

Art. 1º Ficam definidos os princípios, as diretrizes gerais e os objetivos a serem observados na implantação da Política Municipal de Alfabetização - **+ Alfabetização PTN** – no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias sobre a da Política Municipal de Alfabetização - **+ Alfabetização PTN**.

§ 2º As bases para a implantação da Política Municipal de Alfabetização - **+ Alfabetização PTN** – no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves encontram-se fundamentalmente ancoradas na visão de ser humano e de sociedade que emana artigo 2º da Lei No. 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do artigo 3º da Constituição Federal.

§ 3º A Secretaria da Educação compete, de acordo com as suas competências, gerir os recursos federais do Plano de Ações Articuladas – PAR e PDDE, para implantação do que dispõe a presente Portaria.

## **DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Política de Municipal de Alfabetização - **+ Alfabetização PTN** - na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

- I. participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II. reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;
- III. reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;
- IV. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);
- VI. combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 2º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Paradas Pedagógicas contínuas;

- VII. promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Presidente Tancredo Neves, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;
- VIII. estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;
- IX. valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;
- X. centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;
- XI. implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e
- XII. valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

**Art. 3º São objetivos do + Alfabetização PTN:**

- I - garantir o direito à alfabetização de todas dos estudantes, em regime de colaboração entre União, Estado e Município de Presidente Tancredo Neves.
- II - assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, além de recompor as aprendizagens, com ênfase na alfabetização de todas as crianças matriculadas no ano 3 do Ciclo de Alfabetização, 4º e 5º ano, afetadas pela pandemia.
- III - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento da leitura e escrita das estudantes, especialmente aquelas que não alcançaram a fase adequada para a alfabetização até o final do ano 2 do Ciclo de Alfabetização;
- IV - garantir às estudantes público-alvo da Educação Especial o direito ao Planejamento Educacional Individualizado (PEI), no qual constam as suas potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização, respeitando o seu desenvolvimento, com objetivos a curto, médio e a longo prazo;
- V - garantir o direito à alfabetização e ao letramento como fundamentos essenciais para a construção da prática social ao longo da vida escolar.
- VI - oferecer suporte à ação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil – Pré Escola - e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para elevar a



qualidade do ensino e da aprendizagem, especialmente dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática;

- VII – contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de formação continuada nas unidades escolares;
- VIII – implementar ações de formação continuada em rede e em colaboração com o Estado e com a União;
- IX - garantir um ambiente educativo lúdico, aguçando a curiosidade e interesse dos estudantes durante o processo de Alfabetização;
- X - integrar o uso das Tecnologias Digitais na prática pedagógica, de acordo com a BNCC- Computação - a fim de estimular o uso de recursos, ferramentas e conteúdos digitais, como formas de inclusão digital e fortalecimento dos processos de Alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino;
- XI - avaliar o processo de Alfabetização dos estudantes, por meio da aplicação de instrumento próprio – **Avalia PTN** - a fim de criar estratégias adequadas para as práticas de alfabetização e contribuir com as condições para o ensino e a aprendizagem das habilidades de leitura e escrita e da matemática;
- XII – participar da avaliação externas com foco nas ações do CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CAED, PARC, SABE, SAEB);
- XIII – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento pedagógico fomentando estratégias e ações para melhorias dos processos pedagógicos a partir das habilidades que os alunos demonstraram fragilidades após análise e comparação dos dados das avaliações (CAED, PARC, SABE, SAEB);
- XIV - promover intervenção a partir dos resultados das avaliações internas e externas com foco na priorização das habilidades ainda não consolidadas pelo estudantes;
- XV- realizar formação continuada de coordenadores pedagógicos, gestores escolares e professores;
- XVI acompanhar e monitorar, por meio de instrumentos próprios, as ações desenvolvidas nas unidades escolares objetivando sucesso no processo de alfabetização dos estudantes;

§3º As ações no âmbito da Educação Infantil será coordenada, acompanhada, monitorada e avaliada pela articuladora municipal da Educação Infantil, que se responsabilizará também pela realização da formação continuada dos professores, na

área de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI).

Art. 4º A Política Municipal da Alfabetização - **+ Alfabetização PTN** - será coordenada, monitorada e avaliada pelo Núcleo da Coordenação Municipal da Secretaria da Educação de Presidente Tancredo Neves -Bahia com apoio do Comitê de governança da Secretaria da Educação.

§ 1º. O Núcleo de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, na Bahia, será responsável por acompanhar a implementação de ações, estratégias, planos e projetos. O foco é garantir que os processos de ensino e aprendizagem sejam prioritários, além de atuar no combate à evasão escolar e às desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero. Nosso objetivo é assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas dentro da idade prevista em lei.

§ 2º. A Articuladora Municipal de Gestão e Formação, indicada ao RENALFA pela Secretaria Municipal, terá as seguintes atribuições:

I. Liderar, em nível municipal as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais da educação definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. Estabelecer a interlocução permanente com os articuladores de gestão e formação do território regional para favorecer a facilitar os processos de contextualização da ações proposta no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III. Articular e organizar a implementação da Política Municipal da Alfabetização;

IV. Coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das formas de assistências técnicas e financeiras disponíveis no Plano de Ações Articuladas e proposta no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio do SIMEC – Módulo PAR;

V. Orientar e prestar assistência técnica e pedagógica as equipes da gestão escolar nos processos planejamento, formação e acompanhamento das ações do programa;

VI. Elaborar e implementar estratégias de visitas técnicas, mobilizando instrumentos de diagnósticos e acompanhamento do trabalho desenvolvida nas escolas;

VII. Prover e articular estratégias de intervenções pedagógicas que favoreçam a melhoria continua das práticas e dos processos de ensino- aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino.

VIII. Acompanhar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que ajudem a melhorar esses números e alcançar as metas estabelecidas.

IX. Divulgar e apoiar as agendas das avaliações externas e municipais e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise dos resultados.

X. Seguir as recomendações da SECADI/MEC em relação as metas estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assim como, obedecer ao calendário operacional a fim de implantar os dispositivos contidos na Portaria nº 506 de 28 de maio 2024;

XI. Acompanhar o desenvolvimento profissional dos professores, nos cursos oferecidos nas plataformas do CNCA.

XII. Participar dos encontros formativos, mediados pelos articuladores regionais do Baixo Sul NTE 06.

XIII. Elaborar e emitir os relatórios mensais referente ao desenvolvimento das ações do CNCA no município;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Secretaria da Educação se responsabilizará pela divulgação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, pais e responsáveis pelas crianças/estudantes, bem como os meios políticos e administrativos.

Art. 6º A Secretaria da Educação de Presidente Tancredo Neves implantará a Política Municipal de Alfabetização - **+ Alfabetização PTN** – no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com apoio técnico e financeiro do Estado da Bahia e da União, em regime de colaboração.

Art. 7º A Secretaria da Educação de Presidente Tancredo Neves, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, selecionará as escolas aptas a receber os recursos financeiros, via PDDE, com base na lista de escolas elegíveis, disponibilizada pelo MEC.

Parágrafo único. As unidades escolares selecionadas para receberem recursos do PDDE, para desenvolverem ações voltadas para o Compromisso Criança Alfabetizada, fundamentada na Resolução MEC/FNDE No. 22 de 24 de outubro de 2023, deverão elaborar um Plano de Ação em módulo específico do PDDE Interativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 18 de julho de 2025.

**EDILENE DE JESUS DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**